

Fls.

Processo: 0050596-95.2015.8.19.0021

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: NITRIFLEX S.A. INDUSTRIA E COMÉRCIO
Perito: RUBEM PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Administrador Judicial: ROBERTO GONÇALVES & ADVOGADOS
Habilitado: BICBANCO - BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL SA
Habilitado: BANCO SAFRA SA
Habilitado: BANCO DAYCOVAL SA
Habilitado: BASF SA
Habilitado: MULTICIDADES VIAGENS E TURISMO LTDA
Habilitado: LUCITE INTERNATIONAL INC
Habilitado: TELEMATICA SISTEMAS INTELIGENTES LTDA
Habilitado: BRASKEM SA
Habilitado: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
Habilitado: NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA
Habilitado: BICHARA ADVOGADOS
Habilitado: THE DOW CHEMICAL COMPANY
Habilitado: RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA
Habilitado: SWEETMIX INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Habilitado: LUCITE INTERNATIONAL INC
Habilitado: LANXESS ELASTOMEROS DO BRASIL SA
Habilitado: MARCUS WALÉRIUS FALCOEIRAS TRINDADE
Habilitado: TROCALOR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Habilitado: LINDE GASES LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Ricardo Coimbra da Silva Starling Barcellos

Em 05/11/2019

Decisão

Cuida-se de pedido de homologação do plano de recuperação judicial votada em assembleia geral de credores e concessão da recuperação judicial da sociedade empresária NITRIFLEX S.A INDUSTRIA E COMÉRCIO.

Inicialmente ressalto não ter havido impugnação quanto à formação, convocação e realização da AGC.

Destarte, não existem a priori vícios extrínsecos formais capazes de tornar nula ou anulável a assembleia realizada.

Portanto, devidamente instaurada, passa a assembleia geral de credores ter como principal função aprovar, rejeitar e revisar o plano de recuperação apresentado.

De acordo com a lei, será aprovado o plano de recuperação judicial que obtiver consenso por parte dos credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembleia e, cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes (art. 45, I da Lei

11.101/2005).

A toda evidência, o quórum necessário a sua aprovação foi atingido.

Isto porque, de acordo com a ata da assembleia geral de credores realizada no dia 27 de agosto de 2019, anexada aos autos às fls. 11.163/11.189, essa foi realizada após segunda convocação, eis que presentes estavam representados 91.99% dos Credores trabalhista, representando o valor nominal de R\$ 1.485.480,43; 46.46% dos credores quirografários, representando o valor nominal de R\$ 22.656.246,37; e 4,76% dos credores EPP/ME, representando o valor nominal de R\$ 25.527,76.

Iniciada a AGC, a aprovação do plano recuperação judicial ocorreu em todas as classes. 100% dos trabalhistas; 93.33% dos credores e 91.62% dos créditos quirografários; e 100% na classe ME/EPP.

Diante do exposto.

1-Conclui-se que estão presentes os requisitos previstos no art. 58 da lei 11.101/05, haja vista ter a assembleia sido instaurada com quórum suficiente e obtido aprovação em todas as classes por parte dos credores votantes, de modo que cumpridas as exigências legais, CONCEDO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA DEVEDORA - NITRIFLEX S.A INDUSTRIA E COMÉRCIO, e HOMOLOGO o plano de recuperação apresentado às fls.10.981/11.017, em 12 de agosto de 2019.

2- Oficie-se às Fazendas Estadual e Federal, ao INSS e à Receita Federal, dando notícia desta decisão, bem como à JUCERJA, para ciência e anotação.

Publique-se, e dê-se ciência ao Administrador Judicial e MP.

Transitada em julgado, iniciem-se os pagamentos de acordo com o plano.

3- Ao AJ sobre fls. 11.331 e segs.

4- À recuperanda sobre fls. 10.911 e segs.

Duque de Caxias, 12/11/2019.

Ricardo Coimbra da Silva Starling Barcellos - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Ricardo Coimbra da Silva Starling Barcellos

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **43DD.6N3Q.1W5H.YMI2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos